

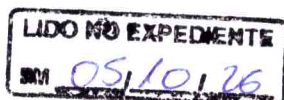


CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE – PR PRESIDÊNCIA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA



Assunto: Manifestações proferidas por vereadores durante sessão plenária — possível afronta ao decoro parlamentar — preservação de provas — impedimento de membros da Mesa diretamente envolvidos — providências para apreciação da matéria.

Vistos.

É de conhecimento geral e desta Presidência os fatos lamentáveis ocorridos na sessão ordinária de 28 de setembro de 2026, durante a fase de Explicações Pessoais, envolvendo manifestações proferidas por dois vereadores integrantes da atual Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

O ocorrido teve início quando o primeiro parlamentar teria utilizado a tribuna em explicações pessoais, proferindo possível ofensa de cunho moral, no contexto de manifestação relacionada a informações que estariam sendo divulgadas a respeito de seu posicionamento sobre determinada proposição legislativa.

Na sequência, o segundo parlamentar teria no intuito de responder ao primeiro utilizou-se de expressões intimidatória, como: “*para nós dois acertar a gente acerta*”.

As duas manifestações, consideradas em tese e sem prejuízo da necessária análise do registro audiovisual integral, podem apresentar repercussão disciplinar à luz dos artigos 145 e 146 do Regimento Interno, especialmente quanto às normas relativas ao decoro parlamentar, à preservação da ordem dos trabalhos e ao respeito entre os membros da Casa.

Assim antes de qualquer apreciação de mérito, mostra-se indispensável assegurar a preservação integral dos elementos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

Assim, **DETERMINO**:

- I — a preservação integral da gravação audiovisual da sessão de 28/09/2026, incluindo a transmissão oficial e eventual gravação original armazenada pela Câmara;*
- II — a preservação dos registros de áudio, atas, degravações e demais registros relacionados aos fatos;*
- III — que nenhum arquivo original seja apagado, substituído, editado ou sobrescrito;*
- IV — que a Secretaria Legislativa certifique nos autos a adoção das medidas de preservação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

No que diz respeito ao Regimento Interno, o art. 145 do estabelece que é atentatório ao decoro parlamentar utilizar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

O art. 146, por sua vez, estabelece as providências cabíveis quando vereador cometer, dentro da Câmara, abuso de suas prerrogativas que deva ser reprimido. Já no § 3º prevê que a advertência escrita será imposta pela Mesa, inclusive nas hipóteses de utilização de expressões que atentem contra o decoro parlamentar ou de ofensa moral e desrespeito, por atos ou palavras, a outro vereador.

Diante disso, os fatos deverão ser apreciados individualmente, sem antecipação de juízo quanto à responsabilidade disciplinar ou criminal de qualquer parlamentar.

Embora as manifestações tenham ocorrido no mesmo contexto, cada conduta possui autonomia e deverá ser analisada separadamente.

A eventual ocorrência de ofensa por parte de um vereador não legitima eventual ameaça ou proposta de confronto por outro parlamentar.

Do mesmo modo, eventual manifestação posterior não afasta a necessidade de apreciação da conduta que a antecedeu.

A Mesa deverá, portanto, examinar separadamente:

- a) a manifestação atribuída ao primeiro vereador, especialmente sob a perspectiva do art. 146, § 3º, incisos I e II;
- b) a manifestação atribuída ao segundo vereador, especialmente diante do conteúdo aparentemente intimidatório e da referência a confronto após o encerramento da sessão.

Considerando que os dois vereadores cujas condutas deverão ser apreciadas integram a Mesa Diretora, a participação deles na deliberação administrativa acerca dos fatos poderia comprometer a necessária imparcialidade do órgão responsável pela apreciação da matéria.

Por essa razão, os vereadores diretamente envolvidos nos fatos deverão abster-se de participar da discussão, deliberação e votação da Mesa Diretora relativas ao presente expediente, tanto no que disser respeito à própria conduta quanto à apreciação conjunta do episódio.

A medida tem natureza de garantia de imparcialidade e de regularidade do procedimento, não constituindo antecipação de culpabilidade.

Nos termos do artigo 29 e seus parágrafos onde consta que o Vice-Presidente não integra a Mesa, constando que a Mesa é um órgão diretivo composta por Presidente, primeiro e segundo secretários. E finalmente, no § 3º do artigo 29, que na ausência do secretário, o Presidente convidará qualquer vereador para assumir provisoriamente os trabalhos do Secretário.

Após certificada a preservação das provas e definida a composição do órgão competente para apreciação da matéria, **ENCAMINHE-SE o expediente aos membros**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

desimpedidos da Mesa Diretora, ou ao órgão que, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica, venha a ser competente para a apreciação dos fatos.

A apreciação deverá considerar o registro audiovisual integral da sessão e demais elementos de prova, assegurando-se aos vereadores envolvidos o conhecimento dos fatos e o exercício das garantias regimentais e constitucionais aplicáveis.

O presente despacho possui natureza exclusivamente administrativa e preparatória, destinando-se à preservação da prova e à definição da forma adequada de apreciação dos fatos.

Não constitui reconhecimento de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal de qualquer vereador.

Também não constitui juízo definitivo acerca da incidência ou não da imunidade parlamentar, matéria que deverá ser examinada à luz do conteúdo integral das manifestações, do contexto em que foram proferidas e da relação funcional com o exercício do mandato.

Diante do exposto:

I — DETERMINO a imediata preservação integral dos registros audiovisuais, sonoros, documentais e demais elementos relacionados aos fatos;

II — DETERMINO que a Secretaria Legislativa certifique nos autos as providências adotadas;

III — RECONHEÇO, para fins de apreciação deste expediente, a necessidade de afastamento dos dois vereadores diretamente envolvidos de qualquer discussão, deliberação ou votação da Mesa que tenha por objeto os fatos ora relatados;

IV — DETERMINO que substituição do vereador ocupante do cargo de segundo secretário, pelo vereador José Roberto Lourenço Pardim, para atuar em substituição ao membro da Mesa impedido, somente no que diz respeito a análise do expediente contido neste despacho;

V — DETERMINO que, os fatos sejam submetidos à apreciação individualizada das condutas dos dois vereadores, à luz dos arts. 145 e 146 do Regimento Interno;

VI - RESSALVO que nenhuma conclusão definitiva quanto à existência de infração disciplinar ou ilícito criminal está sendo proferida neste momento.

Cumpra-se.

Diamante do Norte (PR), 30 de setembro de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR